

LEI MUNICIPAL Nº 803/2004 DE 02 DE ABRIL DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEVOLVER VALORES REFERENTES A DESCONTO INDEVIDO DE SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a proceder à devolução de valores, em três parcelas mensais e consecutivas, no dias 14 de maio de 2004, 14 de junho de 2004 e 14 de julho de 2004, descontados indevidamente de servidores municipais inativos, a título de Contribuição para o Fundo Municipal de Aposentadoria, extinto em 11 de dezembro de 1998, conforme a Lei Municipal nº 546/98.

Art.2º- Os servidores municipais inativos que terão o ressarcimento e os valores são os seguintes:

- A) ZELINDO DEGGERONE – R\$ 3.695,52 (Três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
- B) FRANQUELIM CAPELETTO – R\$ 2.184,31 (Dois mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).
- C) MARIO DECEZARO – R\$ 1.260,73 (Hum mil e duzentos e sessenta reais e setenta e três centavos).
- D) WILMAR ESTRAY – R\$ 166,13 (Cento e sessenta e seis reais e treze centavos).

Parágrafo Único: Os valores acima deverão ser atualizados quando da devolução, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV.

Art.3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação extraorçamentária: 0200.03.05 – FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO.

LUIZ BARTNICKI
PREFEITO EM EXERCICIO

Registre-se e publique-se
Em 02 de abril de 2004.

Secretaria de Administração